



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.07.15.9BE-01 - DATA: 06/11/2025

Categoria: SERVIÇO

### 1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE.

1.1.1. NATUREZA DO OBJETO: Os serviços são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

1.1.4. A renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este documento trata da demanda para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU.

2.2. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

2.4. O presente termo está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 071202/2023.

2.5. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A presente contratação tem por objetivo a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, visando garantir o deslocamento diário, seguro, regular e eficiente dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o cumprimento do calendário letivo oficial.

3.1.2. A justificativa para a contratação decorre da necessidade pública contínua de assegurar o direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, e de garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, sobretudo nas zonas rurais e localidades de difícil acesso. O transporte escolar constitui serviço essencial para viabilizar o exercício desse direito, sendo de responsabilidade do Município, conforme disposto no art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

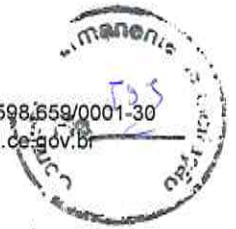
3.1.3. A opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de frota própria, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, considerando que a manutenção de frota própria implicaria elevados custos de aquisição, licenciamento, seguro, manutenção, reposição e depreciação de veículos, além da necessidade de estrutura física e recursos humanos para gestão e conservação da frota. A locação permite maior flexibilidade administrativa, redução de encargos financeiros e adequação do quantitativo de veículos à demanda real de rotas escolares em cada exercício.

3.1.4. Do ponto de vista econômico, a locação possibilita o pagamento apenas pelo uso efetivo, sem comprometer o orçamento público com investimentos permanentes, otimizando a aplicação dos recursos financeiros e favorecendo o equilíbrio fiscal.

3.1.5. Sob o aspecto ambiental e de sustentabilidade, a locação de veículos novos ou seminovos, com baixa emissão de poluentes e manutenção em dia, contribui para a redução de impactos ambientais, conforme preceitua o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva contratações sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

#### 3.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições



estabelecidas em ato próprio (edital), pessoas físicas e jurídicas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/21, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

3.2.2. A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece em seu artigo 28º as modalidades de licitações, onde entendemos a de Pregão Eletrônico como melhor instrumento para contratação do objeto demandado pela Administração no caso em tela.

3.2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

#### 4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Santana do Acaraú se faz necessária para garantir o acesso dos estudantes às escolas de forma segura e eficiente.

4.2. Considerando a extensão territorial do município e a dispersão das comunidades rurais, a utilização de veículos adequados para o transporte escolar é fundamental para assegurar que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade.

4.2.1. As necessidades do município de Santana do Acaraú para a contratação de serviços de transporte escolar gratuito podem ser agrupadas em aspectos operacionais, de qualidade, eficiência e atendimento às demandas da comunidade escolar, como:

- Segurança e Confiabilidade; garantindo transporte seguro para os alunos, com veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, com capacidade para lidar com situações que envolvem o transporte de crianças e adolescentes.
- Qualidade do Serviço; disponibilizar veículos confortáveis, limpos e adequados para o transporte escolar, primando pela pontualidade nos horários definidos para não comprometer a rotina escolar, estabelecendo manutenções regulares dos veículos para evitar interrupções no serviço.
- Cobertura Ampla; atendimento a todas as localidades da zona urbana e rural, na busca de garantir que nenhum aluno fique sem acesso ao transporte, haja vista que o município não possui veículos suficientes para cobrir todas as rotas necessária à prestação de um serviço a contento, necessitando ter a capacidade de ajustar rotas e horários de acordo com as necessidades específicas da rede escolar.
- Eficiência Operacional; com planejamento e execução de rotas otimizadas para reduzir o tempo de deslocamento dos alunos e os custos operacionais, realizando uma gestão eficaz do serviço para evitar desperdício de recursos e maximizar o atendimento.
- Atendimento às Necessidades dos Alunos; disponibilizar adaptações de veículos e serviços para atender alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, disponibilizando transporte com capacidade compatível com a demanda local, evitando superlotação.
- Integração com a Secretaria de Educação; as unidades escolares corroboram com a Secretaria de Educação no intuito de coordenar a melhoria de escalas, horários e ajustes necessários nas rotas ao longo do ano letivo, comunicando-se de forma eficiente entre operadores e gestores para resolver problemas ou emergências rapidamente.
- Sustentabilidade e Custos; garantir uma operação sustentável que inclui o uso eficiente de combustíveis e manutenção adequada dos veículos, com controle de custos para que o transporte seja viável dentro do orçamento municipal, sem comprometer a qualidade, são fundamentais para garantir que o transporte escolar gratuito seja eficiente, seguro e acessível, promovendo a inclusão e a continuidade dos estudos para todos os alunos do município.

4.2.2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

4.2.3. Em Santana do Acaraú/CE, os alunos da rede municipal residentes na zona rural e urbano, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos, sendo que a municipalidade não dispõe de frota em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação



de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

4.2.4. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, georreferenciada, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento da demanda, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos, levando-se em consideração que um mesmo veículo consegue executar mais de uma rota, por se tratarem de algumas rotas serem só pela manhã, outras só a tarde e outras só no período noturno, conforme planilha resumos dos quantitativos mínimos estimados de veículos necessários para cobrir todas as rotas, anexa.

4.2.5. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar de 2026.

4.2.6. Cumpre observar que a ausência ou interrupção do transporte escolar pode acarretar altas taxas de evasão e infrequência escolar, impactando negativamente os indicadores educacionais do município e violando o direito fundamental dos estudantes à educação básica de qualidade. Tal cenário contraria as metas estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como compromete a efetividade dos recursos oriundos de programas federais, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que exige a comprovação da prestação regular do serviço como condição para repasses.

4.2.7. Diante disso, a contratação por meio de processo licitatório para a locação de veículos destinados ao transporte escolar revela-se medida de interesse público prioritário, em conformidade com o art. 11 e 5 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos. Além disso, a medida atende às exigências legais aplicáveis ao transporte de estudantes, conforme diretrizes da Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021 do FNDE, às recomendações do Ministério Público Estadual, às normas de trânsito vigentes e ao Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

4.2.8. Assim, considerando o contexto local, os riscos operacionais identificados, os princípios constitucionais da administração pública e a necessidade de assegurar o acesso à educação com dignidade, segurança e regularidade, a contratação ora proposta mostrase plenamente justificada, sendo imprescindível para garantir o pleno funcionamento da política educacional municipal.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A presente contratação tem por finalidade a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, visando garantir o deslocamento diário, seguro, contínuo e eficiente dos estudantes entre suas residências e as unidades de ensino, em conformidade com o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A solução proposta contempla a prestação de serviço completo de locação de veículos automotores, devidamente registrados, licenciados e em perfeito estado de conservação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto exigidos pela legislação vigente e pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para transporte escolar.

5.3. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à contratação, utilização, manutenção e devolução dos veículos, abrangendo:

5.3.1. Planejamento da contratação, com levantamento da demanda real de rotas e quantitativo de veículos necessários, observando a eficiência logística e a economicidade;

5.3.2. Seleção da proposta mais vantajosa, mediante Pregão, na forma eletrônica, modalidade adequada para bens e serviços comuns, conforme os artigos 6º, inciso XL, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que assegura ampla competitividade, transparência e economicidade ao processo;

5.3.3. Execução contratual, com disponibilização dos veículos conforme especificações técnicas, cronograma de utilização e condições de segurança exigidas;

5.3.4. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a cargo da contratada, visando à preservação da eficiência operacional e à minimização de impactos ambientais;

5.3.5. Monitoramento e fiscalização pela Administração Municipal, garantindo a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento dos indicadores de desempenho e a satisfação da demanda educacional;

5.3.6. Encerramento contratual e devolução dos veículos, com a verificação do estado de conservação e cumprimento das obrigações acessórias previstas no contrato.

5.4. Durante todo o ciclo de vida do objeto, serão observados os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando que a contratação atenda integralmente aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, com foco na segurança, conforto e assiduidade dos alunos da rede pública de ensino.

5.5. Além disso, recomenda-se a utilização do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 071202/2023, e Decreto Municipal nº 2804/002 de 28 de abril de 2025, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



o objetivo de aferir previamente as condições técnicas das empresas interessadas em participar do certame. A pré-qualificação possibilitará à Administração selecionar fornecedores que atendam previamente aos requisitos de capacidade operacional, regularidade documental, e adequação da frota exigida, contribuindo para a segurança jurídica, celeridade na fase de lances e para a mitigação de riscos contratuais, especialmente considerando a complexidade logística e a responsabilidade envolvida no transporte escolar.

### 5.6. BENEFÍCIOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.6.1. Garante que apenas empresas com capacidade técnica, jurídica e financeira comprovada participem da licitação, assegurando a regularidade e a qualidade da execução do transporte escolar.

5.6.2. Reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual, falhas operacionais ou interrupções no serviço público essencial.

Contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que as empresas já terão sido submetidas à análise técnica prévia.

### 5.7. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS ETAPAS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A pré-qualificação é o procedimento destinado a avaliar previamente a capacidade técnica, operacional e econômica das empresas interessadas em participar do certame, assegurando que apenas prestadores aptos executem o serviço de locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

Trata-se de uma etapa essencial para garantir que as empresas disponham de veículos em conformidade com as normas de segurança, manutenção e conforto exigidas para o transporte de estudantes, bem como de condutores devidamente habilitados e capacitados para a função.

### 5.8. Divulgação do processo de pré-qualificação

O aviso de pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado, em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência, de modo a permitir a participação de todas as empresas interessadas e aptas a atender às exigências do serviço público de transporte escolar.

### 5.9. Definição de critérios objetivos:

Deverão ser estabelecidos critérios técnicos e operacionais claros, que assegurem a seleção de empresas capacitadas. Entre os critérios mínimos, destacam-se:

#### 5.9.1. Atestado de Capacidade Técnica:

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou execução em andamento de serviços de locação de veículos automotores, preferencialmente vinculados ao transporte de passageiros ou transporte escolar, com desempenho satisfatório, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

#### 5.9.2. Estrutura técnica e operacional:

Apresentação de documentação que comprove a disponibilidade de veículos adequados e em bom estado de conservação, devidamente registrados e licenciados, com seguro vigente e atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do FNDE, quando aplicável.

Deverá constar ainda a indicação da equipe técnica responsável pela gestão e manutenção da frota, bem como dos condutores habilitados na categoria correspondente (categoria D), comprovando capacitação para o transporte de escolares, nos termos da legislação vigente.

### 5.10. AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.10.1. A análise dos documentos de pré-qualificação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que verificará o atendimento integral dos requisitos de capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira.

5.10.2. As empresas que atenderem a todos os critérios estabelecidos serão incluídas na lista de empresas pré-qualificadas, ficando aptas a participar das fases subsequentes da licitação.

A pré-qualificação poderá ter validade por período determinado, conforme a conveniência e necessidade da Administração, podendo ser reavaliada a qualquer tempo em caso de alteração das condições previamente atestadas

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de serviço comum, de natureza continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



atividades precípua para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua ou em apenas uma prestação de serviço única, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

6.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.6. Para a adequada prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos, considerados necessários e suficientes para a escolha da solução mais vantajosa. A seguir, apresentam-se as justificativas detalhadas de cada requisito exigido:

6.6.1. Disponibilidade de frota compatível com as rotas, horários e número de alunos transportados, com veículos devidamente registrados, licenciados e equipados conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136 a 139, e conforme a Resolução CONTRAN nº 504/2014, com as alterações da Resolução nº 828/2021, bem como a Resolução nº 667/2017.

6.6.2. Veículos em bom estado de conservação e uso: Os veículos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, com manutenção em dia e vistoria periódica exigida por autoridade competente (DETRAN), conforme preconizado pelas Cartilhas do FNDE e recomendações do Ministério Público.

6.6.3. Regularidade e segurança veicular: Os veículos deverão estar devidamente licenciados, com selo de vistoria atualizado, e atender aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136 a 139, bem como à Resolução CONTRAN nº 504/2014, com as alterações promovidas pela Resolução nº 828/2021. Será obrigatória a presença de equipamentos de segurança exigidos por lei, como cinto individual, faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", extintor de incêndio, triângulo de sinalização, e tacógrafo.

6.6.4. Capacidade e tipologia do veículo compatíveis com a demanda: Os veículos deverão ter capacidade adequada à quantidade de estudantes por rota, observando-se a não ultrapassagem da lotação permitida, bem como a acessibilidade, se necessário

6.6.4.1. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

6.7. Declaração de disponibilidade da frota: A licitante deverá apresentar declaração indicando que dispõe, ou não, da quantidade de veículos exigida para execução do serviço, mormente a comprovação de autorização formal para contratação de veículos adicionais, se necessário, sob pena de inabilitação.

6.8. No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas.

6.9. Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, com execução mínima correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem total estimada dos itens/rotas para os quais apresentar proposta/declaração e for arrematante. Observações:

- Serão admitidos atestados parciais e/ou somatórios, desde que a soma dos quantitativos ateste o percentual mínimo exigido.

- A quilometragem comprovada será analisada com base na correspondência com os itens/rotas efetivamente licitados. A exigência fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

6.10. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado.

6.11. Os licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante;

6.12. Sistema de controle de frequência de alunos, controle de quilometragem e rotas executadas, que permita a fiscalização efetiva pela Administração, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no relatório "Controle em Ação – Educação".

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



6.13. Implantação de sistema de controle e fiscalização da execução contratual, que permita o acompanhamento da quilometragem rodada, da frequência dos alunos transportados e da efetiva realização das rotas contratadas, viabilizando auditoria por parte da Administração e do TCE-CE, em consonância com as recomendações da Cartilha de Transporte Escolar do TCE/PE (2017) e o relatório "Controle em Ação – Educação" do TCE/CE (2023).

6.14. Apresentação de documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como da capacidade técnica operacional e experiência prévia na execução de transporte escolar público.

6.15. Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará, em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de transporte escolar.

6.15.1. Tal exigência visa garantir que a contratada esteja devidamente autorizada pelo órgão regulador competente para a execução de serviços de transporte coletivo intermunicipal e escolar, em conformidade com a legislação estadual vigente, assegurando a regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

6.15.2. A ausência do referido certificado acarretará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Atendimento a critérios de sustentabilidade e eficiência, com preferência por veículos com menor emissão de poluentes, conforme diretrizes da política ambiental da Administração Pública, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais locais.

6.17. Para assinatura do contrato a (s) empresa (s) licitante (s) vencedora (s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

- Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

- No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2025;

- Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento 2025 ser entregue no prazo de 30 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

- Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

- Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do (s) veículo (s);

e) Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

6.18. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

6.19. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

6.20. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.

6.21. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.22. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

6.23. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não.

6.24. Condutores habilitados na categoria "D", com comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, em conformidade com o art. 136, do CTB, com a Resolução CONTRAN nº 168/2004 e com o conteúdo programático aprovado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). A contratação exigirá também:

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

- Ter idade superior a vinte e um (21) anos;

- Ser aprovado em curso especializado de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do Contran;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Ausência de infrações de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

### 6.25 – SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste contrato, conforme art. 122 da Lei 14.133/21. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) do objeto do contrato.
2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilizar de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
5. Caso haja subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Santana do Acaraú, o direito, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

### 6.26. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A CONSÓRCIOS

1. No caso de participação de consórcios, os documentos comprobatórios da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada.
2. Para fins de qualificação técnica, admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica de cada consorciado; e, para a qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada empresa, na proporção de sua respectiva participação.
3. Será exigido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, excetuando-se os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 6.27. Garantia da contratação

1. Será exigido juntamente com as PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, junto a prefeitura municipal de Santana do Acaraú-CE.
2. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega das Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega da proposta de preços.
3. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) seguro-garantia reconhecido pela SUSEP; ou
  - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - d) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:
    - d.1). Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
    - d.2). Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
    - d.3). Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
    - d.4). Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
    - d.5). Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.
- 6.27.1. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 10 (dez) dias úteis após esgotadas as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto no neste edital.
- 6.27.2. Estes requisitos foram definidos com base nas necessidades identificadas e nos objetivos de eficiência, eficácia e economicidade buscados na prestação dos serviços públicos. Os requisitos ainda incluem:

### 6.28. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE TRAFEGABILIDADE:

1. Os veículos a serem disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, apropriados ao transporte coletivo de estudantes da rede pública municipal, conforme estabelecido nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na Resolução CONTRAN nº 504/2014 (com as alterações



introduzidas pela Resolução nº 828/2021) e nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. As condições mínimas de trafegabilidade exigidas para veículos de transporte escolar visam garantir a segurança, conforto e eficiência no transporte de estudantes, especialmente considerando as regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas técnicas e diretrizes locais.

3. A frota de veículos a ser disponibilizada pela contratada, seja própria ou locada, deverá atender às exigências mínimas de capacidade, conservação e segurança. Todos os veículos deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado.

4. Serão aceitos apenas veículos com ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2000, independentemente do tipo, o que garante uma idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos. Além disso, os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação, condição que será comprovada mediante vistoria técnica obrigatória a ser realizada pela Administração Pública contratante, previamente ao início da execução contratual.

6.29. Abaixo estão alguns dos requisitos mínimos mais comuns:

#### 1. Condições Gerais do Veículo

##### • Manutenção Mecânica e Estrutural:

- Veículos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Freios, direção, suspensão, eixos e demais sistemas mecânicos devem ser regularmente revisados.
- Pneus devem estar em boas condições, com profundidade adequada nos sulcos e sem danos estruturais visíveis.
- Iluminação e Sinalização: Faróis, lanternas, setas e luzes de freio devem funcionar perfeitamente.
- Lanternas de iluminação traseira específicas para transporte escolar, conforme exigido pelo CTB.

#### 2. Itens de Segurança

- Cintos de Segurança: Cintos devem ser individuais, em número compatível com a capacidade de passageiros, e estar em boas condições.

##### • Equipamentos Obrigatórios:

Extintor de incêndio com validade em dia e adequado ao tipo do veículo.

Tacógrafo (dispositivo de registro de velocidade e tempo) devidamente aferido pelo INMETRO. Triângulo de sinalização, macaco e chave de roda em perfeito estado.

##### • Saídas de Emergência:

Portas e janelas devem incluir mecanismos de fácil acesso para evacuação em caso de emergência.

Veículos maiores (como ônibus, micro-ônibus e vans) devem ter saídas de emergência claramente identificadas.

##### • Placas de Identificação:

Placas dianteiras e traseiras com a inscrição "ESCOLAR", em conformidade com o CTB, com faixas retro-refletoras.

#### 3. Conforto e Higiene

##### • Condições Internas:

Assentos confortáveis, fixados adequadamente e revestidos em materiais de fácil limpeza.

Espaço interno adequado para acomodar todos os passageiros de forma segura, sem superlotação.

##### • Ventilação e Iluminação Interna:

Veículo deve garantir ventilação natural ou por ar-condicionado. Sistemas de iluminação interna para garantir conforto e visibilidade.

##### • Higiene:

Veículo deve estar limpo e livre de odores ou condições que possam comprometer a saúde dos ocupantes.

#### 4. Condições Específicas para Estradas Rurais

##### • Capacidade para Rodovias Não Pavimentadas:

Suspensão e pneus reforçados para suportar estradas de terra ou vias irregulares. Proteções adicionais (ex.: para-choques e protetores de cárter) para evitar danos mecânicos.

##### • Acessibilidade:

Acesso seguro para embarque e desembarque, mesmo em terrenos inclinados ou irregulares.

#### 5. Documentação e Inspeção

##### • Documentação Regular:

Licenciamento do veículo atualizado.

Certificado de Inspeção Veicular atualizado, emitido após vistoria específica para transporte escolar.

##### • Vistoria Periódica:

Veículos devem passar por inspeção regular, realizada por órgãos competentes, para verificar as condições de trafegabilidade e segurança.

Essas condições mínimas garantem a segurança e a confiabilidade do transporte escolar, minimizando riscos para os estudantes e assegurando conformidade com as normas legais. Além disso, é essencial que o veículo esteja preparado para operar de forma eficiente, independentemente de ser em áreas urbanas ou rurais.

6.30. O licitante deverá apresentar na fase de Habilitação os seguintes itens, quando tratar de qualificação Técnica e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



econômica:

### 6.30.1. Qualificação Técnica

6.30.2. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, atestado(s)/Declaração/Certidão de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza, complexidade e quantidade compatíveis com o objeto da licitação — especificamente, serviços de locação de veículos com motoristas para transporte de passageiros, preferencialmente no âmbito escolar, nos seguintes termos:

- a) O atestado deverá demonstrar que a empresa já executou, de forma satisfatória, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quilômetros mensais estimados para os itens (rotas) que vier a arrematar, sendo admitido o somatório de atestados para atingir esse percentual;
- b) O objeto atestado deverá ser similar em complexidade e características operacionais, compreendendo a locação de veículos automotores para transporte de estudantes, com fornecimento de motorista, combustível, manutenção e demais encargos;
- C). Os serviços referidos nos atestados deverão ter sido executados com qualidade satisfatória, não sendo aceitos atestados que envolvam penalidades aplicadas por inadimplemento grave ou condenações administrativas formais;
- D). Os atestados deverão conter, preferencialmente, a indicação da quilometragem mensal executada ou número de rotas e veículos envolvidos, bem como o período e local da execução dos serviços;
- E). Serão aceitos atestados em nome de consórcios dos quais o licitante tenha participado, desde que:
  - Nos consórcios homogêneos, a comprovação será considerada proporcional à participação do consorciado, salvo serviços predominantemente intelectuais, em que será considerada integral para cada empresa;
  - Nos consórcios heterogêneos, a comprovação será vinculada à parcela do objeto de atuação específica da empresa no consórcio;

### 6.31. Justificativa e fundamentação da exigência:

1. A exigência de comprovação de experiência técnica visa assegurar que o licitante possui capacidade previamente demonstrada para atender às especificidades e à complexidade do objeto licitado. A prestação de serviços de transporte escolar envolve riscos operacionais significativos, como pontualidade, manutenção da frota, segurança dos alunos e regularidade da execução, os quais somente podem ser mitigados com a experiência efetiva anterior do contratado.
2. Nos termos do art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º, inciso VII do Anexo II do Decreto Municipal nº 071202/2023, é plenamente admitida a exigência de comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, especialmente nas parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto. 3. No presente caso, o transporte escolar é a atividade fim, sendo a quilometragem executada um indicativo direto da capacidade da empresa.
4. Em complemento, a Súmula nº 24 do TCE/SP orienta que a exigência de quantitativo mínimo é válida quando limitada a até 50% da execução pretendida, percentagem agora ratificada pela própria nova Lei de Licitações. Assim, a cláusula proposta está em consonância com a legislação federal, o regulamento municipal e a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5. Nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, reforça-se a admissibilidade da exigência de atestados de capacidade técnico-operacional com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo ou de locais específicos quanto à execução dos serviços. Confira-se o teor do dispositivo:  
§ 2º – "Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."
6. A exigência encontra, ainda, amparo no Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Santana do Acaraú/CE, notadamente no art. 6º, inciso VII, do Anexo II, o qual admite a definição de critérios técnicos mínimos a serem comprovados pelas licitantes, desde que compatíveis com o objeto contratado.
7. Além disso, tal previsão está de acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legalidade da exigência de comprovação de 50% da execução do objeto, desde que tecnicamente justificada. Destaca-se o Acórdão TCU nº 3663/2016 – Primeira Câmara, que assim dispõe:  
"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório."
8. No caso específico da presente contratação, que trata da prestação de serviços de transporte escolar em rotas geograficamente distribuídas e de execução complexa, a prova da experiência prática proporcional ao volume de serviço que se pretende contratar é medida necessária para garantir a continuidade, segurança e qualidade na prestação do serviço público essencial à comunidade escolar, especialmente aos estudantes da zona rural.
9. A exigência, por fim, reforça a segurança jurídica e a garantia da boa execução contratual, evitando a contratação de empresas inexperientes ou desprovidas da estrutura mínima exigida para o cumprimento adequado do serviço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



público, contribuindo para a continuidade e eficiência das políticas educacionais municipais.

6.31.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE (Agência Reguladora do Estado do Ceará), em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de transporte escolar.

6.32. Justificativa e Fundamentação da Exigência do Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE

1. Considerando a natureza do objeto contratual – transporte escolar –, cuja execução envolve a mobilização contínua de veículos automotores, condutores e itinerários que exigem estrita observância às normas de segurança, regulamentação e qualidade dos serviços prestados, a Administração Pública do Município de Santana do Acaraú entende como imprescindível a exigência, entre os requisitos de habilitação técnica, da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE.

2. Tal exigência encontra respaldo técnico e jurídico nos procedimentos regulamentares definidos pela própria ARCE, conforme consta do documento oficial intitulado "Requisitos e Procedimentos para Prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes", instrumento normativo que regula, padroniza e estabelece os critérios mínimos para que empresas interessadas em prestar esse tipo de serviço possam atuar no Estado do Ceará. A obtenção do CRC é condicionada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, operacional, técnica e de segurança, mediante análise documental e vistorias, garantindo que a empresa se encontra habilitada a operar conforme os padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

3. A exigência do CRC/ARCE no processo licitatório, portanto, não se trata de um critério restritivo ou desproporcional, mas sim de uma medida de responsabilidade da Administração Pública, voltada à proteção do interesse público, da legalidade do contrato e da integridade física dos alunos usuários do transporte escolar. A ausência de registro junto à ARCE pode indicar atuação irregular, colocando em risco não apenas a qualidade e a segurança do serviço prestado, mas também a continuidade contratual, especialmente considerando os controles externos a que o Município está sujeito.

4. Ademais, a exigência guarda compatibilidade com o disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de atendimento a requisitos previstos em lei especial para determinados objetos, como é o caso do transporte escolar, que no Estado do Ceará é submetido à regulação específica da ARCE, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

(...)

IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5. Neste contexto, considera-se como "lei especial" o Decreto Estadual nº 29.687, de 02 de dezembro de 2009, que regulamenta a atuação da ARCE quanto à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados de transporte intermunicipal e afins no Estado do Ceará.

6. O referido Decreto, estabelece que a prestação dos serviços de transporte remunerado de passageiros, ainda que mediante contratos com o Poder Público, exige o prévio credenciamento junto à ARCE, o qual se materializa na forma de Certificado de Registro Cadastral.

"Nos termos do Art. 107 do Decreto Estadual nº 29.687/2009, que institui o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará:

Art. 107. As transportadoras prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão obter registro junto ao poder concedente.

Parágrafo único. "Para obtenção do registro junto ao poder concedente, as prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão apresentar requerimento instruído com a documentação exigida."

7. Neste contexto, a ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará atua como órgão competente para autorizar, fiscalizar e regulamentar esse tipo de serviço, nos termos do Decreto supramencionado, sendo responsável pela emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8. Assim, à luz do disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial", justifica-se a exigência, como requisito de habilitação jurídica e técnica, da apresentação do CRC emitido pela ARCE por parte das empresas licitantes, especialmente nos certames destinados à contratação de transporte escolar.

9. Logo, a exigência desse certificado não apenas confere segurança jurídica à contratação, como também resguarda a Administração Pública Municipal quanto à regularidade da atividade exercida, à conformidade com a legislação estadual vigente e à garantia de que os serviços ofertados atenderão aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos pela regulação específica do setor de transportes.

10. Portanto, trata-se de um requisito objetivo, proporcional, amplamente conhecido pelas empresas do setor, e cuja exigência visa conferir segurança jurídica à contratação, garantindo que apenas empresas formalmente autorizadas e em condições técnicas adequadas possam assumir a execução do serviço público de transporte escolar intermunicipal ou que envolva deslocamento entre localidades do território estadual. Assim, a inclusão do CRC/ARCE como requisito técnico de habilitação justifica-se plenamente tanto do ponto de vista normativo quanto do interesse público, garantindo que o serviço seja executado por operadores regularmente cadastrados, com veículos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



vistoriados, condutores capacitados e com responsabilidade técnica assegurada, reduzindo riscos contratuais e promovendo maior confiabilidade à prestação do serviço essencial de transporte de estudantes.

### 6.33. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 21.2.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

A). Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);

B). Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

C). Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;

D). Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (dos lotes arrematados), por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1,0$$

PC+PELP

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

### 6.34. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

1. A exigência de documentos relacionados à qualificação econômico-financeira dos licitantes visa assegurar que as empresas participantes do certame possuam condições adequadas de solvência e capacidade financeira para executar integralmente o objeto contratado, com segurança, regularidade e continuidade.

2. A apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica é medida essencial para garantir que o licitante não se encontra em situação de insolvência, o que comprometeria a execução do contrato. Essa exigência visa proteger o interesse público e mitigar riscos de inadimplemento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



3. A dispensa dessa certidão para cooperativas respeita a especificidade jurídica dessas entidades, em consonância com a legislação cooperativista, sem prejuízo da verificação da capacidade econômico-financeira por outros meios equivalentes.
4. A obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, devidamente registradas e assinadas por contador habilitado e pelo representante legal, permite uma análise mais ampla da estabilidade financeira do licitante, possibilitando a verificação de sua capacidade de manter compromissos no médio e longo prazo. A exigência do prazo de dois exercícios evita que oscilações contábeis pontuais distorçam a avaliação.
5. Nos casos em que a empresa tenha sido constituída há menos de dois anos, a apresentação das demonstrações limitadas ao último exercício ou, se for o caso, do balanço de abertura, garante o princípio da razoabilidade, sem comprometer o controle técnico da Administração.
6. As demonstrações transmitidas via SPED Contábil, desde que acompanhadas do respectivo recibo de entrega, são aceitas como forma válida e moderna de apresentação, estando em conformidade com a legislação tributária e contábil vigente.
7. Para as sociedades por ações, exige-se a publicação do Balanço Patrimonial em jornal de grande circulação, conforme determinado pela Lei nº 6.404/1976, como forma de assegurar a publicidade e a verificação pública da situação contábil da empresa.
8. As sociedades simples devem apresentar o balanço devidamente inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo aos requisitos formais e garantindo a validade jurídica dos documentos apresentados.
9. A exigência de comprovação de índices financeiros mínimos, especialmente o Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0, tem o objetivo de atestar que os ativos da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo, assegurando, assim, sua solvência. Caso esse índice não seja atingido, poderá ser exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% do valor estimado da contratação, como medida compensatória.
10. Por fim, a análise separada por exercício evita a consolidação artificial de dados que possam mascarar a real situação da empresa. Todos os documentos exigidos deverão estar assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal, garantindo autenticidade e responsabilidade técnica pelas informações prestadas.
11. Tais exigências são compatíveis com o objeto licitado, proporcionais ao valor estimado da contratação e alinhadas ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6.35. DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

1. A contratada deverá apresentar declaração formal da disponibilidade dos veículos nas quantidades e especificações compatíveis com as exigências do edital e do Anexo I – Termo de Referência, a ser apresentada no procedimento auxiliar de pré-qualificação.
2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas e solicitar a substituição de veículos que apresentem inconformidades, falhas de segurança ou desempenho insatisfatório. A inobservância às condições exigidas implicará aplicação de sanções contratuais, podendo inclusive ensejar rescisão do ajuste.
3. Todos os motoristas vinculados à prestação dos serviços deverão possuir:  
CNH categoria D ou superior;  
Comprovação de aprovação no Curso de Transporte Escolar, conforme exigido no art. 138 do CTB e regulamentações do CONTRAN;  
Boa conduta comprovada, inclusive por meio de certidões negativas criminais;  
Conhecimento prévio das rotas e das exigências locais para operação segura.
4. A empresa contratada deverá manter plano de manutenção preventiva e corretiva, com registros disponíveis para fiscalização, além de estabelecer plano de contingência para substituição imediata de veículos avariados ou inoperantes, garantindo a continuidade do serviço público sem prejuízo ao calendário escolar.

### 6.36. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

1. Os condutores dos veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão atender integralmente às exigências legais e normativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nas Resoluções do CONTRAN, notadamente a de nº 789/2020, além das exigências fixadas por esta Administração.
2. O prestador de serviço deverá disponibilizar, para cada veículo vinculado à execução contratual, condutor legalmente habilitado, capacitado e em boas condições físicas e mentais, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:
  - a) Requisitos de Habilitação  
Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade e sem impedimentos legais;  
Estar com o registro ativo junto ao DETRAN/CE;  
Comprovar a realização e aprovação em curso especializado para condutores de veículos escolares, nos termos do art. 138 do CTB e da regulamentação do CONTRAN, com certificado válido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



### b) Requisitos de Conduta e Regularidade

Não ter cometido infrações gravíssimas, reincidido em infrações médias ou graves nos últimos 12 meses, conforme art. 138, § 1º do CTB;

Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, em nome do condutor, abrangendo os crimes dolosos, especialmente os previstos no Código Penal, no Código de Trânsito Brasileiro e nas leis especiais;

Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou ter sido condenado por crimes de trânsito ou contra a dignidade sexual, conforme previsto na Lei nº 13.855/2019.

### c) Requisitos Médicos e Psicológicos

Estar em dia com os exames de aptidão física e mental, exigidos pelo DETRAN para condução de veículos da categoria; apresentar boa condição de saúde física e mental, comprovada por meio de exames regulares.

### d) Condições Operacionais

Conhecer previamente os itinerários georreferenciados definidos pela Administração Pública;

Apresentar conduta profissional compatível com a função, sendo proibido fumar, portar armas, utilizar aparelhos celulares durante a condução, ingerir bebida alcoólica ou manter comportamentos que possam comprometer a segurança dos estudantes.

3. A empresa contratada deverá apresentar, para cada condutor alocado, a documentação comprobatória dos requisitos acima, antes do início da execução contratual, além de mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. É de responsabilidade exclusiva da contratada o controle, capacitação e fiscalização de seus motoristas, inclusive no tocante à jornada de trabalho, repouso e substituições em caso de ausência, assegurando a continuidade e a segurança do serviço público de transporte escolar.

5. Sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis, os condutores vinculados à execução do transporte escolar deverão observar as seguintes condutas obrigatórias, visando garantir a segurança, a regularidade e a confiabilidade do serviço público:

A). Conduzir-se com atenção, prudência e urbanidade, mantendo postura ética e respeitosa no trato com os alunos, seus responsáveis e servidores da Administração;

B). Prestar prontamente informações e atender reclamações ou demandas dos estudantes ou de seus responsáveis, comunicando à contratada e à Administração qualquer situação relevante;

C). Prestar imediato socorro aos alunos em caso de acidente, mal súbito ou outras situações emergenciais, conforme previsto no art. 135 do CTB;

D). Providenciar, com diligência, transporte alternativo adequado em caso de interrupção ou impossibilidade de continuidade da viagem, informando à contratada e à Administração;

E). Facilitar o embarque e desembarque dos estudantes, zelando especialmente pela acessibilidade de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

F). Cumprir rigorosamente a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo;

G). Observar a vedação expressa ao consumo de cigarro ou quaisquer substâncias ilícitas no interior do veículo, nos termos da legislação vigente;

H). Zelar pela ordem e disciplina no interior do veículo durante o transporte dos alunos;

I). Respeitar a capacidade máxima de passageiros definida no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), sendo vedado o transporte de alunos em número superior ao permitido;

J). Utilizar, durante toda a jornada de trabalho, crachá de identificação funcional em local visível;

K). Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas, sob qualquer circunstância;

L). Impedir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, incluindo caronas não autorizadas.

6. O cumprimento dessas obrigações constitui requisito essencial para a continuidade da prestação dos serviços, sendo passível de apuração e sanção administrativa qualquer conduta que comprometa a segurança, a integridade física ou moral dos alunos transportados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

### 6.37. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

- Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

- Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de



valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da Lei nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.

Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

## 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGAO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Forma de fornecimento:

7.2.1. o fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

7.3. EXIGENCIAS DE HABILITACAO:

7.3.1. Para fins de habilitação, devera o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agencia, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME n.0 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agencia de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agencia da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
  - b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



art. 47, da Lei nº 5.764/1971;

- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.4. HABILITACAO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativas a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Service (FGTS);
- f) No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:
  - a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
  - b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
  - c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributes Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.0 da Constituição Federal.

### 7.5. QUALIFICACAO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima
- c) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais;
- d) O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.
- e) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item c. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso;
- f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:
  - f.1) Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- f.2) Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- f.3) Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
- f.4) Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta
- g) Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.
- h) Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial
- i) As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).
- j) Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.
- k) No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.
- l) Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira. art.69 lei 14.133
- m) A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:  
 $LG=AC+ARLP > 1,0$   
 $PC+PELP$   
Onde:  
AC: Ativo Circulante;  
RLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;  
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

### 7.6. QUALIFICACAO TECNICA

7.6.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s)/Declaração/Certidão de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza, complexidade e quantidade compatíveis com o objeto da licitação — especificamente, serviços de locação de veículos com motoristas para transporte de passageiros, preferencialmente no âmbito escolar, nos seguintes termos:

- a) O atestado deverá demonstrar que a empresa já executou, de forma satisfatória, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quilômetros mensais estimados para os itens (rotas) que vier a arrematar, sendo admitido o somatório de atestados para atingir esse percentual;
- b) O objeto atestado deverá ser similar em complexidade e características operacionais, compreendendo a locação de veículos automotores para transporte de estudantes, com fornecimento de motorista, combustível, manutenção e demais encargos;
- c) Os serviços referidos nos atestados deverão ter sido executados com qualidade satisfatória, não sendo aceitos atestados que envolvam penalidades aplicadas por inadimplemento grave ou condenações administrativas formais;
- d) Os atestados deverão conter, preferencialmente, a indicação da quilometragem mensal executada ou número de rotas e veículos envolvidos, bem como o período e local da execução dos serviços;
- e) Serão aceitos atestados em nome de consórcios dos quais o licitante tenha participado, desde que:
- Nos consórcios homogêneos, a comprovação será considerada proporcional à participação do consorciado, salvo serviços predominantemente intelectuais, em que será considerada integral para cada empresa;
  - Nos consórcios heterogêneos, a comprovação será vinculada à parcela do objeto de atuação específica da empresa no consórcio;
- f) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior. "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- 7.6.2. Certificado de Registro Cadastral na ARCE — Agência Reguladora do Estado do Ceará, em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de transporte escolar.

7.6.3. A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração formal de disponibilidade dos veículos a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



serem utilizados na execução dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, atestando que dispõe dos veículos nas condições, quantidades e características exigidas no edital e seus anexos, e por ele cotada.

7.6.4. A licitante deverá declarar ainda ciência, de que caso seja vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após declarado vencedor, a apresentação dos veículos de frota própria para vistoria e comprovação de frota própria nos percentuais exigidos conforme texto deste termo, como condição "sine qua non" para que ocorra a homologação do processo.

7.6.5. Os mesmos deverão ser apresentados para vistoria por parte dessa administração, afim de verificação do estado de conservação e se os mesmos se encontram legalizados.

### 7.6.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo. (ANEXO I).

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital.

3. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de frota compatível com as rotas, horários e número estimado de alunos a serem transportados nos itens/rotas para os quais apresentar proposta. Os veículos indicados deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136 a 139, bem como às disposições da Resolução CONTRAN nº 504/2014, com as alterações introduzidas pela Resolução CONTRAN nº 828/2021, e à Resolução CONTRAN nº 667/2017

### 7.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.7.1. Para a demanda da Secretaria ser atendida, deverá ter como base o que segue:

7.7.2. No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.7.3. Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular;

7.7.4. Os veículos deverão estar cobertos com seguro total, contra sinistros, roubos, danos e afins;

7.7.5 A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

7.7.6. Os veículos, deverão ter película de controle solar, de acordo com a legislação vigente;

7.7.7. Os veículos serão recebidos e analisados por equipe designada para este fim, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência;

7.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.7.9. Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

7.7.10. Entregar o manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;

7.7.11. Manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;

7.7.12. Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

7.7.13. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de imediato;

7.7.14. Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

7.7.15. Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos e feriados sem ônus para a CONTRATANTE;

7.7.16 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03(três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATADA;

7.7.17 A CONTRATADA, deverá trocar o veículo se preciso for (independentemente da quilometragem) por outro similar e que esteja compatível com o exigido neste Termo de Referência;

7.7.18 Quando o(s) veículo(s) entrar (em) em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços



superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

7.7.19 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

7.8. Da ocorrência de multas de trânsito

- a) As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.
- b) Quando o condutor do veículo praticar ato de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a CONTRATANTE, devidamente protocolada, para identificação do real condutor, que querendo poderá ingressar com recurso administrativo no órgão competente.
- c) A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, todos os dados do condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, o registro de pontuação da CNH.
- d) Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito, a quitação será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. Cobertura com seguro total

- a) A CONTRATADA disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.
- c) Compreende a cobertura total do seguro: Responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para alto roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior.
- d) As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas.
- e) Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo Centro de perícias, a culpa ou dolo do motorista da CONTRATANTE, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.
- f) A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item c.
- g) Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação, que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. DA EXECUÇÃO:

8.1.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a vigência do contrato, contado da emissão da assinatura do contrato.

8.1.2. Não será admitida a entrega do serviço pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da Ordem de serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

8.1.3. Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

8.1.4. De posse dos documentos que devem acompanhar a locação de veículos escolar, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

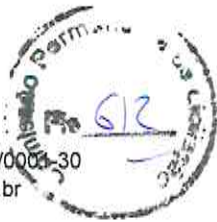
8.1.5. Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos.

8.1.6. Aprovando os serviços de locação, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os serviços de fretes em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



8.1.7. Encontrando irregularidades no recebimento do serviço, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

8.2. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) ou pessoas físicas vencedora(s) do certame;

8.3. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

8.4. As empresas ou pessoas físicas vencedoras do certame, obrigatoriamente, deverão realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

8.5. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN.

### 8.2. DO RECEBIMENTO:

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14.133).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.8. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art.119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis, quando for o Caso.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) Dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

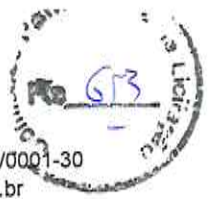
8.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.

8.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



- 8.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 9.7. DO FISCAL DE CONTRATOS;

- 9.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que torne as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 9.9. DO GESTOR DE CONTRATOS:

- 9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.2.2. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para



garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de ^ Contratações Públicas (PNCP).

10.10. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

#### 11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

11.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo, do Contrato e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

14.2. Constituem obrigações específicas do CONTRATADO:

14.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

14.2.2. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, quaisquer motivos devidamente comprovados que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;



14.2.3. Atender às determinações regulares emanadas do fiscal do contrato ou da autoridade competente, prestando, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados;

14.2.5. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade pelo fato de existir fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE, o qual poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos prejuízos apurados;

14.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, as seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2.7. Assumir integralmente os ônus com pessoal e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade perante terceiros, decorrente de atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados;

14.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante ocorrido durante a execução dos serviços;

14.2.9. Atender imediatamente às determinações do CONTRATANTE para paralisar atividades que não estejam sendo executadas conforme as boas práticas, especificações técnicas ou que possam comprometer a segurança de pessoas, bens ou o interesse público;

14.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;

14.2.11. Fornecer o veículo objeto da locação e substituí-lo, em caso de quebra ou avaria, por outro de mesmas ou superiores características, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem interrupção da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual. Os veículos e seus condutores deverão observar as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente o disposto nos artigos 136 a 138, relativos ao transporte escolar;

14.2.12. Arcar com todas as despesas referentes a combustível, manutenção, peças de reposição, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças e demais encargos necessários à execução dos serviços contratados;

14.2.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa do CONTRATANTE;

14.2.14. Cumprir as normas de segurança e os regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como toda a legislação aplicável, nas esferas federal, estadual e municipal;

14.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações de métodos, processos ou procedimentos que se afastem das especificações constantes do Termo de Referência ou de outros documentos da contratação;

14.2.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período em que o veículo estiver a serviço da Administração Pública;

14.2.17. Confiar a direção dos veículos exclusivamente a motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, devidamente habilitados nas categorias "D" ou "E", que não tenham cometido infração grave ou gravíssima, nem reincidido em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

14.2.18. Assegurar que todos os motoristas designados tenham concluído curso de capacitação específico para transporte escolar, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

15.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

15.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

15.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

15.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, neste termo e em Contrato;

15.7. Informar à administração do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.7.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 16. DOS CONDUTORES

16.1. Deverá a empresa contratada, indicar os condutores devidamente qualificados conforme a legislação para exercerem as atividades de Transporte Escolar.

16.2. São exigências em relação aos condutores:

16.2.1. Trajar-se adequadamente com sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

16.2.2. Ter mais de 21 anos;

16.2.3. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";

16.2.4. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

16.2.5. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

16.2.6. Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

16.3. É vedado aos condutores:

16.3.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

16.3.2. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

16.3.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

16.3.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

16.3.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

16.3.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

16.3.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

16.3.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização da execução dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE deverá ser realizada de forma contínua, sistemática e eficiente, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada prestação do serviço público de transporte escolar.

17.2. A fiscalização do contrato é exercida no interesse da Administração Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do contrato. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes por eventuais falhas cometidas pela contratada.

17.3. Compete à fiscalização verificar se os veículos disponibilizados atendem às especificações técnicas exigidas no edital e no contrato, quanto a modelo, capacidade, estado de conservação, equipamentos obrigatórios, documentação e demais condições de segurança e conforto, conforme a legislação de trânsito vigente e as normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



17.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Edital, do presente Termo de Referência e dos demais anexos do processo licitatório, podendo exigir a substituição imediata do veículo ou a correção da irregularidade verificada, sem ônus adicional para a Administração.

17.5. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento rigoroso das rotas, horários e prazos de execução dos serviços, assegurando a pontualidade no transporte dos alunos e evitando atrasos ou interrupções que possam prejudicar o funcionamento das atividades escolares da rede pública municipal.

17.6. Compete ainda à fiscalização verificar se os valores cobrados e os preços praticados pela Contratada estão em conformidade com o contrato, garantindo a transparência, economicidade e legalidade na execução financeira do ajuste.

17.7. A fiscalização também deverá acompanhar o processo de pagamento à Contratada, conferindo se os serviços foram efetivamente prestados, de acordo com as rotas e quilometragens previstas, atestando as notas fiscais apenas após a verificação da conformidade dos serviços, de modo a evitar pagamentos indevidos ou duplicidades.

### 18. DOS VALORES ESTIMADOS:

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.245.968,60 (Dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme custos unitários da pesquisa de preços realizadas na forma do regulamento.

18.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### LOTE I (ENSINO FUNDAMENTAL)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 12 361 0014 2.047 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 1500000000 / 1540000000 / 1553000000

#### LOTE II ( ENSINO MÉDIO)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 12 362 0017 2.048 Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 1500100100 / 1571000000

Santana do Acaraú-CE, 6 de Novembro de 2025.

  
Ana Aline Carneiro

Coordenadora de Planejamento  
PORTARIA N° 0401.024/2025

  
Erica Maria Goreti de Lima

Diretora de Planejamento  
PORTARIA N° 0401.023/2025

  
Maria Daniele de Oliveira


Coordenadora de Planejamento  
PORTARIA N° 0401.025/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú\CE CNPJ: 07.598.659/0001-30  
Tel: - Email: [compras@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:compras@santanadoacarau.ce.gov.br) - Site: [santanadoacarau.ce.gov.br](http://santanadoacarau.ce.gov.br)



  
**Antonio Junior Carneiro**  
Secretário(a)  
PORTARIA Nº 0401.003/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>  
CHAVE: 9bed9658634281e6128aa6f2979a7944




**ANEXO II - TR**

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL									
ITEM	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA ATUAL	DIAS LETIVOS	VALOR MÉDIO KM	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL	
1	BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - CORREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ESCOLA - FLORESTA - CORREGO DAS ALMAS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	24,4	200	R\$ 12,34	R\$ 60.219,20	
2	BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - CORREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ESCOLA - FLORESTA - CORREGO DAS ALMAS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS	KM	TARDE	ÔNIBUS OU SIMILAR	24,4	200	R\$ 11,84	R\$ 57.779,20	
3	RUDIADOR - CHORA - CAMARA - JUNCO - CAMARA - CHORA - ESCOLA - MURICI - BAIXA FRESCA - DOURADO - PEBA - MENDES - PEBA - NOVA JERUSALEM	KM	MANHÃ	MICRO	74,8	200	R\$ 9,99	R\$ 149.450,40	
4	RUDIADOR - CHORA - CAMARA - JUNCO - CAMARA - CHORA - ESCOLA - MURICI - BAIXA FRESCA - DOURADO - PEBA - MENDES - PEBA - NOVA JERUSALEM	KM	TARDE	MICRO	74,8	200	R\$ 9,78	R\$ 146.308,80	
5	PEBA - MENDES - CHORA - ESCOLA FCO MARQUES	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	44,8	200	R\$ 8,50	R\$ 76.160,00	
6	PEBA - MENDES - CHORA - ESCOLA FCO MARQUES	KM	TARDE	MICRO	44,8	200	R\$ 9,53	R\$ 85.388,80	
7	TRAJETO: MUCAMBO - IMBURANA - PARADA 01 - PARADA 02 - PARADA 03 - CHORA - PARADA 04 - PARADA 05 - TAMBOATA - ESCOLA FCO MARQUES	KM	MANHÃ	MICRO	74,8	200	R\$ 9,99	R\$ 149.450,40	
8	TRAJETO: MUCAMBO - IMBURANA - PARADA 01 - PARADA 02 - PARADA 03 - CHORA - PARADA 04 - PARADA 05 - TAMBOATA - ESCOLA FCO MARQUES	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	74,8	200	R\$ 8,74	R\$ 130.750,40	





	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR			R\$	R\$
9	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	37,2	200	R\$ 8,24	R\$ 61.305,60
	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	37,2	200	R\$ 8,24	R\$ 61.305,60
10	KM	MANHÃ	MICRO	50	200	R\$ 9,43	R\$ 94.300,00
	KM	TARDE	MICRO	50	200	R\$ 9,72	R\$ 97.200,00
11	KM	MANHÃ	MICRO	54,8	200	R\$ 9,43	R\$ 103.352,80
	KM	TARDE	MICRO	54,8	200	R\$ 9,43	R\$ 103.352,80
12	KM	MANHÃ	MICRO	143,2	200	R\$ 9,43	R\$ 270.075,20
	KM	TARDE	MICRO	143,2	200	R\$ 9,43	R\$ 270.075,20
13	KM	MANHÃ	MICRO	36	200	R\$ 9,43	R\$ 67.896,00
	KM	TARDE	MICRO	36	200	R\$ 9,43	R\$ 67.896,00
14	KM	MANHÃ	MICRO	31,8	200	R\$ 9,43	R\$ 59.974,80
	KM	TARDE	MICRO	31,8	200	R\$ 9,43	R\$ 59.974,80
15	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	39,7	200	R\$ 11,00	R\$ 87.340,00
	KM	TARDE	ÔNIBUS OU SIMILAR	39,7	200	R\$ 11,64	R\$ 92.421,60





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!

	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	27,8	200	R\$ 7,88	R\$ 43.812,80
23	SAPO - PARADA - ESCOLA JESUS MARIA JOSÉ	KM	MANHÃ	27,8	200	R\$ 7,88	R\$ 43.812,80
24	RIACHO FUNDO - PARADA 01 - ROCHA COMPRIDA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO	KM	MANHÃ	28,75	200	R\$ 8,45	R\$ 48.587,50
25	RIACHO FUNDO - PARADA 01 - ROCHA COMPRIDA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO	KM	TARDE	28,75	200	R\$ 8,49	R\$ 48.817,50
26	EQUITOS - RIACHO VERDE - ESCOLA SÃO RAIMUNDO	KM	MANHÃ	29,5	200	R\$ 8,49	R\$ 50.091,00
27	EQUITOS - RIACHO VERDE - ESCOLA SÃO RAIMUNDO	KM	TARDE	29,5	200	R\$ 8,49	R\$ 50.091,00
28	CHOCALHO/PAJEU - CHINELO - MULUNGU - CARNAUBA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO	KM	MANHÃ	59,4	200	R\$ 9,43	R\$ 112.028,40
29	CHOCALHO/PAJEU - CHINELO - MULUNGU - CARNAUBA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO	KM	TARDE	59,4	200	R\$ 9,26	R\$ 110.008,80
30	GOIABEIRAS - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE - CROA - MORRO DOS ROCHA - ESCOLA EDUARDO ROCHA - PARAPUI	KM	MANHÃ	40,6	200	R\$ 9,72	R\$ 78.926,40
31	GOIABEIRAS - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE - CROA - MORRO DOS ROCHA - ESCOLA EDUARDO ROCHA - PARAPUI	KM	TARDE	40,6	200	R\$ 9,72	R\$ 78.926,40
32	CURRAL GRANDE - VALE DO MUCURUPE - PARAPUI - ESCOLA RAIMUNDO CAMÕES	KM	MANHÃ	14,8	200	R\$ 9,43	R\$ 27.912,80
33	CURRAL GRANDE - VALE DO MUCURUPE - PARAPUI - ESCOLA RAIMUNDO CAMÕES	KM	TARDE	14,8	200	R\$ 9,72	R\$ 28.771,20
34	VASSOURAS - MIRADOR - PEDRINHAS - MIRADOR - CAJUEIRINHO - MIRADOR II - SANTA ROSA - ESCOLA SANTA ANA	KM	MANHÃ	57,75	200	R\$ 9,43	R\$ 108.916,50
35	VASSOURAS - MIRADOR - PEDRINHAS - MIRADOR - CAJUEIRINHO - MIRADOR II - SANTA ROSA - ESCOLA SANTA ANA	KM	TARDE	57,75	200	R\$ 9,72	R\$ 112.266,00
36	BELA VISTA - CAJAZEIRAS - NOVA OLINDA - ESCOLA SANTA ANA	KM	MANHÃ	49,5	200	R\$ 12,29	R\$ 121.671,00

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000  
CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacaraú.ce.gov.br  
Site: www.santanadoacaraú.ce.gov.br

@prefeiturasantanadoacaraú





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanenense!

		KM	TARDE	ÔNIBUS OU SIMILAR	49,5	200	R\$ 11,64	R\$ 115.236,00
37	BELA VISTA - CAJAZEIRAS - NOVA OLINDA - ESCOLA SANTA ANA	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	48,2	200	R\$ 8,24	R\$ 79.433,60
38	DOURADO - RIACHO DO MEIO - CANAFISTULA - LAGOINHA - PARADA 01 - PRAINHA DOURADA - CANASTRO - TAMBOATÁ - CASTRO - PARADA 02 - PARADA 03 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	43,6	200	R\$ 8,67	R\$ 81.843,60
39	DOURADO - RIACHO DO MEIO - CANAFISTULA - LAGOINHA - PARADA 01 - PRAINHA DOURADA - CANASTRO - TAMBOATÁ - CASTRO - PARADA 02 - PARADA 03 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO	KM	MANHÃ	MICRO	43,6	200	R\$ 8,66	R\$ 75.602,40
40	SAPÓ - BUQUEIRÃO - CROATÁ - BULANDEIRA - - DOURADO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO	KM	TARDE	MICRO	33,4	200	R\$ 8,12	R\$ 75.515,20
41	SAPÓ - BUQUEIRÃO - CROATÁ - BULANDEIRA - - DOURADO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	29,5	200	R\$ 8,11	R\$ 54.241,60
42	ELDORADO - SANTA RITA - SAFIRA - ESCOLA SÃO VICENTE	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	38,75	200	R\$ 8,49	R\$ 47.849,00
43	NOVO HORIZONTE - RIACHO DO MEIO - DOURADO - CAJAZEIRAS - SANTA RITA - ESCOLA SÃO VICENTE	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	60	200	R\$ 8,11	R\$ 65.797,50
44	EL DOURADO - SÃO JOSÉ - SANTA RITA - ESCOLA SÃO VICENTE	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	71	200	R\$ 8,74	R\$ 97.320,00
45	CATARINA - PEDRINHAS - JAPURÁ - FAZ. EL DOURADO - AGUA SALGADA - ESCOLA SÃO VICENTE	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	24,7	200	R\$ 8,11	R\$ 124.108,00
46	CATARINA - JUPARÁ - RIACHO DOS PORCOS - RIACHO DO MEIO - FAZ. VENEZA - ESCOLA SÃO VICENTE	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	60,8	200	R\$ 9,43	R\$ 40.063,40
47	RIACHO DO MEIO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA SÃO VICENTE	KM	MANHÃ	MICRO	60,8	200	R\$ 9,43	R\$ 114.668,80
48	IPUERINHAS - RETIRO - ESCOLA MANOEL FCO	KM	TARDE	MICRO	31,2	200	R\$ 8,11	R\$ 114.668,80
49	IPUERINHAS - RETIRO - ESCOLA MANOEL FCO	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR				R\$ 50.606,40
50	IPUERINHAS - IPUERA - RANCHO ALEGRE - IPUERINHAS DOS PRIVINO - PARADA 01 - PARADA 02 - IPUERINHAS - CAIÇARA - ESCOLA CORAÇÃO DE MARIA	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR				



@prefeitura santana do acarau

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000  
 CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacaraú.ce.gov.br  
 Site: www.santanadoacaraú.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!

		KM	MANHÃ	MICRO	60,8	200	R\$ 9,72	R\$ 118.195,20
51	CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO I - RAPOSA - BARTOLOMEU -PAU CAIDO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA MANOEL FCO	KM	TARDE	MICRO	60,8	200	R\$ 9,43	R\$ 114.668,80
52	CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO I - RAPOSA - BARTOLOMEU -PAU CAIDO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA MANOEL FCO	KM	MANHÃ	MICRO	55,6	200	R\$ 9,72	R\$ 108.086,40
53	CACIMBAS -CAIÇARA -PAJEÚ SALGADO - MULUNGU - ESCOLA MANOEL FCO	KM	TARDE	MICRO	55,6	200	R\$ 9,72	R\$ 108.086,40
54	CACIMBAS -CAIÇARA -PAJEÚ SALGADO - MULUNGU - ESCOLA MANOEL FCO	KM	MANHÃ	MICRO	53,75	200	R\$ 9,72	R\$ 104.490,00
55	GIRAL - OITICICA - PARADA - OLHO D'AGUA DAS PONBAS - ESCOLA JOSÉ PERREIRA	KM	TARDE	MICRO	53,75	200	R\$ 9,72	R\$ 104.490,00
56	GIRAL - OITICICA - PARADA - OLHO D'AGUA DAS PONBAS - ESCOLA JOSÉ PERREIRA	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	46	200	R\$ 8,11	R\$ 74.612,00
57	PEDRA REDONDA - AMEXA - GIRAL - BABECO - LADEIRA VERMELHA - MATAS - ESCOLA JOÃO PEREIRA	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	46	200	R\$ 7,95	R\$ 73.140,00
58	PEDRA REDONDA - AMEXA - GIRAL - BABECO - LADEIRA VERMELHA - MATAS - ESCOLA JOÃO PEREIRA	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	54	200	R\$ 8,11	R\$ 87.588,00
59	SÃO FCO MUCURUPE - PEIXE - PARADA - PACOVAS - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR	54	200	R\$ 8,11	R\$ 87.588,00
60	SÃO FCO MUCURUPE - PEIXE - PARADA - PACOVAS - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	MANHÃ	MICRO	24,8	200	R\$ 9,72	R\$ 48.211,20
61	CAPIM AÇU-PARADA 01 - VISTAS BELA - PARADA 02 - LAGOA BAIXA FRIA - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	TARDE	MICRO	24,8	200	R\$ 9,72	R\$ 48.211,20
62	CAPIM AÇU-PARADA 01 - VISTAS BELA - PARADA 02 - LAGOA BAIXA FRIA - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	MANHÃ	MICRO	39,8	200	R\$ 9,72	R\$ 77.371,20
63	CONCEIÇÃO I - CONCEIÇÃO II - CONCEIÇÃO III - POÇO SALGADO - CHORADOR - PARADA - ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS	KM	MANHÃ	MICRO				

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000  
CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacaraú.ce.gov.br  
Site: www.santanadoacaraú.ce.gov.br

@prefeiturasantanadoacaraú





		KM	TARDE	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 77.371,20
64	CONCEIÇÃO I - CONCEIÇÃO II - CONCEIÇÃO III - POÇO SALGADO - CHORADOR - PARADA - ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 80.870,40
65	IMBURANAS - LAGOA DO CANTO - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - BELÉM - ESCOLA ISAIAS COELHO	KM	TARDE	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 80.870,40
66	IMBURANAS - LAGOA DO CANTO - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - BELÉM - ESCOLA ISAIAS COELHO	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 67.262,40
67	SALGADINHO - SÃO BENTO - ESCOLA ISAIAS COELHO	KM	TARDE	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 67.262,40
68	SALGADINHO - SÃO BENTO - ESCOLA ISAIAS COELHO	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 41.198,80
69	BELA VISTA - PUBA - ESCOLA JOSÉ LOURENÇO - ESCOLA NAZARÉ SEVERINO - PARADA - ESCOLA TECNICA	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR		200	R\$ 8,11	R\$ 40.386,00
70	BELA VISTA - PUBA - ESCOLA JOSÉ LOURENÇO - ESCOLA NAZARÉ SEVERINO - PARADA - ESCOLA TECNICA	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR		200	R\$ 7,95	R\$ 40.386,00
71	ACUDE DO MUCAMBINHO - ESCOLA JOSÉ ANANIAS	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,06	R\$ 15.220,80
72	ACUDE DO MUCAMBINHO - ESCOLA JOSÉ ANANIAS	KM	TARDE	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 16.329,60
73	CHORADOR - SÃO VICENTE - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 108.086,40
74	CHORADOR - SÃO VICENTE - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	TARDE	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 108.086,40
75	RIACHO DAS FLORES - ESCOLA NAZARÉ SEVERINO	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 99.921,60
76	VILA CAMILO - PARADA - NOVA CONCEIÇÃO - CAPIM AÇU - BAIXA FRIA - ESCOLA ANTONIO FCO	KM	MANHÃ	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 77.371,20
77	NOVA CONCEIÇÃO - VILA CAMILO - PARADA - POÇO SALGADO - ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS	KM	TARDE	MICRO		200	R\$ 9,72	R\$ 77.371,20
78	BOM FIM - SÃO VICENTE - FAZENDINHA - PARADA - CHORADOR - ESCOLA ENSINO MEDIO	KM	TARDE	TOPIC/VAN/SIMILAR		200	R\$ 8,11	R\$ 54.174,80
79	BOIS - VERTENTE - INGÁ - SÃO LUIS - ALVAÇA - ALECRIM - ESCOLA ÁGUAS BELAS	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR		200	R\$ 11,64	R\$ 137.817,60





ITEM	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA ATUAL	DIAS LETIVOS	VALOR MÉDIO KM	VALOR TOTAL ANUAL	R\$	R\$
80	BOIS - VERTENTE - INGÁ - SÃO LUIS - ALVAÇA - ALECRIM - ESCOLA ÁGUAS BELAS									
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>										
<b>LOTE 02 - ENSINO MÉDIO</b>										
81	PEIXE - PARADA - PACOVAS - ARGENTINA - ESCOLA TÉCNICA SEDE	KM	MANHÃ	MICRO	104	200	R\$ 9,43	R\$ 196.144,00		
82	POÇO SALGADO - CHORADOR - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO I - VILA CAMILO - SÃO VICENTE - ESCOLA DO CAMPO	KM	MANHÃ	MICRO	50,4	200	R\$ 9,43	R\$ 95.054,40		
83	PEDRA REDONDA - AÇUDE NOVO - LAGOA DO GIRAL - FAZ. LADEIRA VERMELHA - OITICA - AMEIXA - OLHO D'AGUA - LADEIRA VERMELHA - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	123,4	200	R\$ 9,72	R\$ 239.889,60		
84	PEIXE - PARADA - PACOVAS - ARGENTINA - CAPIM AÇU - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	99,3	200	R\$ 8,11	R\$ 161.064,60		
85	CACIMBAS - PAJEU - BARTOLOMEU - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	104,6	200	R\$ 9,72	R\$ 203.342,40		
86	RANCHO ALEGRE - CACIMBAS - PARADA 01 - PARADA 02 - BARTOLOMEU - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	104,6	200	R\$ 9,72	R\$ 203.342,40		
87	RIACHO DO MEIO - OARADA 01 - PARADA 02 - NOVO HORIZONTE - ESCOLA VICENTE DE PAULA - ESCOLA TECNICA RIACHO DO MEIO;	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	98,8	200	R\$ 11,64	R\$ 230.006,40		
88	DOURADO - TAMBOATA - CROATA - CASTRO - CANASTRO - CANAFISTULA - BULANDEIRO - PRAINHA DOURADA - PARADA - ESCOLA JOÃO PEIXOTO - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	85,6	200	R\$ 11,64	R\$ 199.276,80		
89	MORRO DOS ROCHA - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	47,75	200	R\$ 10,95	R\$ 104.572,50		





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!

90	PISTOLA - RIACHO FUNDO - ESCOLA TECNICA - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO	KM	MANHÃ	MICRO	60	200	R\$ 9,72	R\$ 116.640,00
91	BOM FIM - SANTA LUZIA - SÃO FRANCISCO - MALHADA DOS BOIS - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	73	200	R\$ 9,72	R\$ 141.912,00
92	PARAPUI - ENGENHO VELHO - VASSOURAS - SÃO MAURICIO - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	75,8	200	R\$ 11,64	R\$ 176.462,40
93	MUCAMBO - IMBURANAS - CAMARA - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	105,6	200	R\$ 9,72	R\$ 205.286,40
94	CHOCALHO / PAJEU - CHINELO - MULUNGU - CARNAUBA - PISTOLA - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	96,4	200	R\$ 9,72	R\$ 187.401,60
95	TABULEIRO ALTO - VILA NOVA - SAPO - ESCOLA TÉCNICA	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	68,25	200	R\$ 11,43	R\$ 156.019,50
96	AÇUDE MUCAMBO - ESCOLA JOSÉ ANANIAS - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	73,6	200	R\$ 11,64	R\$ 171.340,80
97	BABECO - PARADA - OITICICA - OLHO D'AGUA DAS POMBAS - ESCOLA JOSÉ FIDELIS	KM	MANHÃ	TOPIC/VAN/SIMILAR	91,6	200	R\$ 8,11	R\$ 148.575,20
98	BARRO PRETO - ESCOLA JESUS DE NAZARÉ - ESCOLA FCA NEIDE - IPUEIRAS - GROSSO - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	ÔNIBUS OU SIMILAR	94,6	200	R\$ 11,64	R\$ 220.228,80
99	BAIA - SÃO BENTO - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - ESCOLA TECNICA	KM	MANHÃ	MICRO	71,6	200	R\$ 9,72	R\$ 139.190,40
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>								<b>R\$ 3.295.750,20</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>R\$ 10.247.666,60</b>

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000  
CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacarau.ce.gov.br  
Site: www.santanadoacarau.ce.gov.br

@prefeituradesantanadoacarau





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



**APÊNDICE ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**